



MANUAL DE ANTICORRUPÇÃO

O presente Manual de Anticorrupção (“Manual”) tem como objetivo assegurar que as pessoas que integram os quadros da ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, na condição de dirigentes, voluntários e colaboradores, em qualquer nível, observem e atuem em conformidade com os requisitos da legislação e, em especial, da Lei no 12.846/2013 que a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Faz parte da conduta da ACREFI gerir suas atividades com honestidade, ética e integridade, motivo pelo qual não haverá qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.

Este Manual busca dar as diretrizes para auxiliar na identificação de situações de risco com o objetivo de mitigar os riscos. Assim sendo, é importante que todos os envolvidos leiam com atenção não somente este Manual, mas tenham amplo conhecimento da legislação vigente sobre o tema.

1. ABRANGÊNCIA

O presente Manual abrange todos os dirigentes, associados e colaboradores, bem como terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados a associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, contadores, consultores, prestadores de serviços, clientes, parceiros, funcionários públicos e autoridades governamentais.

2. DEFINIÇÕES

ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento

Leis Anticorrupção - Conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro (Lei 2848/1940 e alterações), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992 e alterações), a Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98 e alterações), a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013 e alterações); leis sobre práticas de corrupção no exterior - Estados Unidos da América o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act; lei sobre suborno no Reino Unido dos, o UK Bribery Act, em que considera como crime o suborno de agentes públicos e o pagamento de valores para qualquer entidade privada, bem como todos os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética de agentes públicos.



Corrupção - Termo usado em sentido amplo, incluindo o crime de corrupção propriamente dito, o ato ou tentativa de valer-se da posição de um indivíduo para, mediante abuso do seu poder ou autoridade, obter vantagem para si ou para quem esteja representando, bem como os demais atos lesivos tipificados no artigo 5º da Lei 12.846/2013. O conceito de corrupção pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, entretenimentos ou quaisquer benefícios que levem alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado como correto no meio social.

Suborno ou Propina - Meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade em dinheiro ou quaisquer outros favores (desde bebidas, joias, propriedades ou estadias em hotel, passagens de avião, viagens de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais. Vale ressaltar que eventuais brindes de relacionamento (cadernos, canetas, agenda e calendário) são os itens de baixo valor ofertados a todo e qualquer cliente com intuito exclusivo de fidelização do cliente, sem qualquer conotação de exercício de influência no julgamento ou decisões de quem os recebeu e, portanto, não serão considerados como propina ou suborno se respeitadas essas condições.

Prevaricação - Ato praticado por Agente Público que em geral consiste em retardar, praticar ou deixar de praticar, indevidamente ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Concussão - Ato praticado por agente público que consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, antes ou depois de assumi-la, mas em razão dela vantagem indevida.

Conluio – Acordo verbal ou escrito entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito inadequado, inclusive influenciar os resultados de um processo concorrencial ou as atividades de uma terceira parte.

Contraparte - Qualquer terceiro com o qual a ACREFI se relacione comercialmente, tais como, mas não limitado a: parceiros, clientes (contratados e potenciais), fornecedores (contratados e potenciais), contadores, despachantes, prestadores de serviços (contratados e potenciais).

Colaborador Próprio – Pessoa física que preste serviços de natureza não eventual a ACREFI, sob a dependência desta e mediante salário ou remuneração. Também são considerados colaboradores próprios, que contribuam para as atividades da ACREFI, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços com a percepção ou não de honorários os estagiários na forma da Lei 11.788/2008 e Jovens Aprendizizes na forma da Lei 10.097/2000.



Colaborador Terceiro – Pessoas física ou jurídica que (i) representem a ACREFI como terceiros perante empresas privadas ou perante a Administração Pública, quer amparados ou não por relação contratual; (ii) parceiros da ACREFI atuem em seu nome ou interesse; (iii) atuem como fornecedores de bens ou serviços da ACREFI; (iv) sejam contratado ou subcontratado (pessoa física ou jurídica) independente de contrato formal ou que de qualquer forma utilizem o nome da ACREFI para qualquer fim e (v) sejam escritórios e advogados correspondentes. São considerados representantes, também, advogados, contadores, despachantes e prestadores de serviços contratados esporadicamente, sejam eles formalmente investidos de poderes de representação (mediante mandato) ou não, bem como quaisquer fundações, associações, entidades ou pessoas.

Agente Público/Agente Público Estrangeiro - Qualquer pessoa física que exerça, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, convocação (jurados no tribunal do júri, mesário em eleição etc.), nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função (i) nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nacional ou estrangeiro, independentemente de ser essa pessoa nomeada ou eleita; (ii) em organismo público ou ente público ou sociedade de economia mista, nacional ou estrangeiros, ou, mesmo que trabalhando para ente privado, atue na prestação de serviços públicos para a administração pública nacional ou estrangeira; (iii) em organizações públicas internacionais ou pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pelo poder público de país estrangeiro ou entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro. O significado de Agente Público inclui, ainda, partidos políticos e candidatos a cargos públicos.

Due Diligence - Procedimento metódico de análise de informações e documentos com o objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a ACREFI pretende se relacionar e interagir.

Canal de Denúncia – Canal de comunicação disponibilizado pela ACREFI para reporte de suspeitas ou denúncias de violação às disposições deste Manual e das Leis nas quais ele se baseia ou de atividades ilícitas e irregulares:

Denúncia: etica@acrefi.org.br

Dúvidas: compliance@acrefi.org.br

Site: www.acrefi.org.br



Todas as situações ou reclamações reportadas por meio do Canal acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato.

A ACREFI garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação a este Código. Os casos reportados serão encaminhados ao Conselho Deliberativo da ACREFI, que determinará o curso das investigações necessárias e deliberará as medidas e eventuais sanções cabíveis, conforme os fatos apurados.

3. DIRETRIZES GERAIS

Os Colaboradores e Representantes da ACREFI deverão evitar qualquer conduta que possa ser interpretada como sendo imprópria ou não condizente com os padrões éticos e de boa conduta.

No relacionamento com a Administração Pública ou Contrapartes, os Colaboradores e Representantes da ACREFI devem abster-se de prometer, oferecer ou ainda autorizar o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida, seja com o objetivo de influenciar decisões ou que impliquem em ganho pessoal para o Colaborador ou Representante.

As atividades da ACREFI e suas orientações e ações devem sempre ser pautadas na Lei e em preceitos comerciais próprios da atividade, voltados principalmente à qualidade e níveis de serviço à comunidade e aos associados.

No relacionamento com Agentes Públicos que atuem na fiscalização e/ou na supervisão das atividades da ACREFI, é vedado aos Colaboradores e Representantes obstruir a atividade fiscalizatória de tais agentes, seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios específicos ou ordinários. É expressamente proibido, mediante corrupção, promessa ou oferta de Vantagem Indevida ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, buscar resultados artificiais para a fiscalização de que se trate.

Todos os Colaboradores (Próprios ou Terceiros) que atuem em nome da ACREFI estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor (suborno ou propina) para qualquer pessoa, seja agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da ACREFI.

As áreas administrativas e financeira da ACREFI envidarão seus melhores esforços no sentido de assegurar que nos contratos e propostas de trabalho da ACREFI conste cláusula de adesão ou declaração expressa da contraparte às diretrizes deste Manual.

Será considerada uma infração a este Manual e ao Código de Conduta o descumprimento destas diretrizes, independentemente da verificação da efetiva obtenção da vantagem ou do resultado pretendido com a conduta, sendo adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de comprovada violação. Todo e qualquer descumprimento às diretrizes deste Manual deve ser reportado aos canais disponíveis para este fim. A apuração das infrações ao presente Manual e a imposição das respectivas sanções é de responsabilidade do Conselho Deliberativo da ACREFI. Nenhum Colaborador (Próprio ou Terceiro) será penalizado ou retaliado em decorrência de atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.1. Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimento

Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser ofertado a qualquer pessoa, seja Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da ACREFI, de seus dirigentes, associados e colaboradores.

Da mesma forma, nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser recebido pelos dirigentes e colaboradores da ACREFI, de qualquer pessoa, seja Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício próprio.

4.2 Colaborador Próprio e Colaborador Terceiro

É política da ACREFI apenas se relacionar com Colaboradores Próprios e Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

Não é admitido, em hipótese alguma, que algum Colaborador, agindo em nome da ACREFI, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Não é admitida a contratação de Colaboradores Próprios ou Terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos.

Em todos os contratos firmados com Colaboradores Terceiros deve-se, obrigatoriamente, incluir cláusula anticorrupção para assegurar o cumprimento deste Manual.



4.3. Due Diligence

4.3.1. Pré Contratação

Para a contratação de Colaboradores Próprios ou Terceiros, deve ser realizado um processo de Due Diligence para avaliar antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção.

4.3.2. Pós Contratação

Após a contratação é dever do responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ao descumprimento às Leis Anticorrupção.

Qualquer motivo legítimo para se crer que uma conduta proibida e coibida pelas Leis Anticorrupção ou por este Manual tenha sido, esteja sendo ou possa ser feita ou prometida por um Colaborador em nome da ACREFI, deve ser comunicado imediatamente por meios dos canais de denúncia disponíveis na forma deste Manual.

4.4. Doações

Caso haja interesse da ACREFI realizar qualquer tipo de doação ou contribuição, independente do valor, deverá ser remetida à análise e validação prévia da Diretoria.

Ficam vedadas quaisquer contribuições/doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína. Qualquer contribuição/doação deverá ser previamente documentada, aprovada e realizada apenas por razões filantrópicas legítimas, bem como para servir aos interesses humanitários e/ou de apoio às instituições culturais ou educacionais. Em hipótese alguma será feita contribuição/doação a instituições em que Agente Público ou membro de sua família tenha uma função pública, ou feita a pedido de um Agente Público.

A doação nunca poderá ser realizada em nome de pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal. Por fim, é necessário obter comprovante de recebimento da contribuição/doação beneficente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.



Ficam vedas quaisquer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos. Dessa forma, nenhum dos Colaboradores Próprios ou Terceiros podem utilizar as instalações da ACREFI, o nome da ACREFI ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

4.5. Manutenção de registros e contabilização precisa

É obrigação da ACREFI manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da associação. Para combater a Corrupção é importante que as transações sejam transparentes e totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

A ACREFI também mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que:

(i) todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido neste Manual e em conformidade com as políticas e normas internas da ACREFI; (ii) todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos. Em havendo qualquer suspeita direta ou indireta de manipulação dos livros e registros ou tentativa de qualquer outra forma de escamotear ou camuflar pagamentos, os canais de denúncia deverão ser acessados.

Todas as contas da ACREFI serão auditadas trimestralmente.

5. Violações e sanções aplicáveis

É responsabilidade de todos os Dirigentes, Associados e Colaboradores comunicar qualquer violação e suspeita de violação a este Manual e às Leis vigentes. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente para a ACREFI ou por meio dos canais de denúncias. Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, as medidas serão tomadas na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada. A ACREFI não permitirá ou tolerará qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação deste Manual ou às Leis Anticorrupção.

Quaisquer Colaboradores que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares, que incluem a rescisão do vínculo contratual existente. As violações desse Manual podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a ACREFI e para seus Colaboradores envolvidos.



As multas impostas às pessoas físicas por violações a este Manual não poderão ser pagas pela ACREFI, além das pessoas envolvidas estarem sujeitas às sanções legais.

Poderá a ACREFI adotar procedimentos de “due diligence” e de auditoria interna e externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância a esse Manual em contratos/propostas com terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das suas atividades e de seus Colaboradores.

6. Adesão

O presente Manual deverá ser divulgado com o objetivo de disseminação e orientação, devendo todas as pessoas físicas mencionadas assinarem o Termo de Recebimento, Leitura e Compromisso existente ao final, o qual será mantido em arquivo pela ACREFI durante o período em que o signatário mantiver vínculo com a ACREFI e durante o prazo de 5 (cinco) anos após o seu desligamento.